

**TERMO DE QUITAÇÃO DE HONORÁRIOS DEVIDOS DE SETEMBRO DE 2008 A
DEZEMBRO DE 2010**

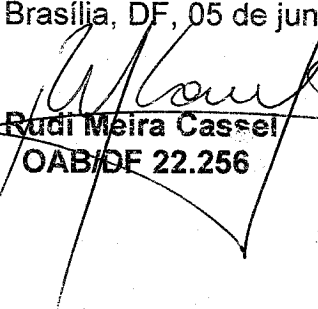
RUDI MEIRA CASSEL, advogado registrado na OAB/DF 22.256 e **RICARDO QUINTAS CARNEIRO**, advogado registrado na OAB/DF 1.445-A, na condição de únicos e ex-sócios de **CASSEL E CARNEIRO ADVOGADOS**, sociedade de advogados registrada na OAB/DF nº 1124/06 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.922.894/0001-16, por este instrumento dão plena e total quitação dos honorários mensais atrasados previstos na cabeça da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos assinado em 25/09/2007, devidos pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS (SINJUFE-GO)**, inscrito no CNPJ sob nº 26.943.688/0001-37, com endereço na cidade de Goiânia, GO, na Rua 115, Quadra F36, Lote 86, Setor Sui, CEP 74085-325, conforme as cláusulas seguintes:

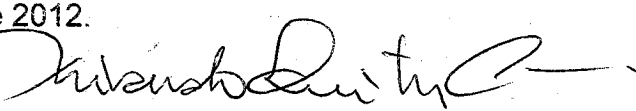
CLAUSULA PRIMEIRA: No período que compreende os meses de competência de **setembro de 2008 até dezembro de 2010**, totalizando 25 (vinte e cinco) meses no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada um, decorrentes de 23 (vinte e três) meses corridos e 2 (duas) parcelas de 13º (décimo terceiro), o SINJUFE GO deixou de pagar os honorários contratualmente previstos, retomando o pagamento regular na atual gestão sindical, alcançando a dívida principal (sem juros e correção monetária) o valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Após intensa negociação com a direção sindical - Gestão 2010/2012 -, neste ato os advogados signatários destinatários do crédito apurado abrem mão da cobrança de juros legais e correção monetária, bem como abatem 40% (quarenta por cento) do valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), restando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos à vista pela entidade no dia **05 de junho de 2012**, mediante depósito de cheques do **Banco 104 (Caixa Econômica Federal)**, Agência **0682**, conta corrente **30144-6**, cédulas de números **304172** e **304173**, um no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) a ser depositado para **Rudi Meira Cassel**, CPF 680.752.940-68, na **Caixa Econômica Federal**, Agência **0847**, Conta Corrente **00000313-5**, outro no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) a ser depositado para **Ricardo Quintas Carneiro**, CPF 900.721.707-00, no **Banco do Brasil**, Agência **4267-6**, Conta Corrente **8696-7**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a liberação dos valores depositados, este termo representa plena quitação da totalidade do débito indicado nas cláusulas acima.

Brasília, DF, 05 de junho de 2012.


Rudi Meira Cassel
OAB/DF 22.256


Ricardo Quintas Carneiro
OAB/DF 1.445-A